



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:376, 5:377 e 5:378.— Designam os officios de escrivão que ficam extintos nos juízos de direito das comarcas de Vila do Conde, Coruche e Resende.

Decreto n.º 15:468.— Autoriza os serviços prisionais dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos a requisitar no actual ano económico, para satisfação de diversos encargos, até a importância da totalidade das correspondentes dotações orçamentais, independentemente do que se acha disposto no artigo 25.º do decreto n.º 13:872.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:469.— Dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto n.º 13:376, artigo referente à constituição do Conselho Superior de Promoções.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:379.— Altera a lotação da canhoneira *Açor*, na parte respeitante ao estado maior.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:470.— Aprova, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, as Convenções relativas a extradição e assistência judiciária em matéria penal e ao reconhecimento e execução de decisões judiciais e bem assim o Acôrdo sobre assistência judiciária reciproca em matéria civil e commercial.

Avisos.— Tornam público terem o Canadá e a Austrália aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artisticas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:471.— Declara revogado e de nenhum efeito o decreto n.º 14:704, que determina as condições do tabelamento para o azeite—Torna obrigatória a afixação dos preços do azeite e a respectiva gradação de acidez.

Decreto n.º 15:472.— Autoriza as fábricas de moagem de Ponta Delgada a adquirir 1.500.000 quilogramas de trigo exótico.

Decreto n.º 15:473.— Autoriza as fábricas de moagem matriculadas a adquirir 37.500.000 quilogramas de trigo exótico para abastecimento do País.

Decreto n.º 15:474.— Altera o orçamento da Bôlsa Agrícola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:376

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Vila do Conde, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do segundo officio José Fernandes da Silva: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Vila do Conde que fica extinto seja o segundo, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes; que o antigo quarto officio passe a denominar-se segundo, conservando o primeiro e terceiro a mesma denominação, e que, enquanto existirem quatro officios de diligências, seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:377

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último) o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Coruche e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo em virtude da transferência do escrivão do segundo officio Joaquim Bistelvina de Macedo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Coruche que fica extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o escrivão que tem servido no terceiro officio, agora extinto, passe para o segundo, ficando assim a comarca com dois officios, denominados primeiro e segundo; e que, enquanto existirem três officios de diligências na efectividade, seja o serviço pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do respectivo juiz de direito; ficando assim revogada a portaria n.º 5:340, de 28 de Abril último.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:378

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Resende, e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do terceiro officio Abílio Mendes Teixeira de Maga-